



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO 2013.

Altera a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a ser o § 1º, e vigorar com a seguinte redação:

“§1º O donatário terá o prazo de 180 dias para dar início aos projetos, a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, e tais projetos serão previamente aprovados pelo Município de Pindamonhangaba, deles constando o cronograma de execução e os prazos deverão ser obedecidos sob pena de reversão do imóvel.”

Art. 2º. Inclui o §2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Fica estipulado prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Da escritura de doação deverão constar as obrigações previstas no art. 3º e, ainda, as seguintes condições:

I – o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no artigo 5º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.”

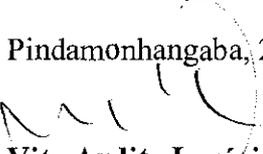
Art. 4º. Inclui os arts 5º-A e 5º-B a Lei Complementar nº 30, de 08 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A. A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.”

“Art. 5º-B. A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e §4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da doação.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rúbens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20

de novembro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/spc/Projeto de Lei Complementar nº 06/2013.